

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 362 de 06 de Agosto de 2018

Altera o **DECRETO Nº. 715/2017** que dispõe sobre a Aprovação do **Loteamento PARK DAS ÁRVORES** previamente aprovado com nome **Loteamento PAULO RENATO BASTOS** por meio do Decreto Nº 079/14 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, resolve e,

CONSIDERANDO a aprovação anterior do Loteamento Paulo Renato Bastos, em 24 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que o antigo loteador, Sr. Sérgio Renato Dourado Lopes Santos, transferiu os direitos sobre o imóvel do empreendimento para a empresa **MZ INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME**, conforme previsto no Termo de Compromisso.

CONSIDERANDO que o proprietário do loteamento já doou área institucional de 10.000,00 m² ao Município e dou 30.000,00m² destinadas à implantação do SESC e SENAC, através de escrituras pública de Doação conforme matrículas nº 3/15.282, Livro 2FR, folhas 04 de 26 de março de 2014 e 2/15.769 Livro FV, Folhas 084 de 26 de março de 2014, Cartório de 1º ofício da Comarca de Irecê, Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º. Os parágrafos §1º e § 2º do art. 1º do Decreto nº. 715/2017 passam a ter a seguinte redação:

§1º - A área do loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

I- Área do Sistema Viário.....	74.551,70 m2
II- Área destinada para praças e equipamentos.....	46.540,78 m2
III- Área loteada.....	278.933,92 m2
IV- Área total do loteamento.....	388.663,93 m2

§ 2º - Por força do Presente Decreto, o loteador doará, formalmente, ao Município de Irecê as áreas especificadas nos incisos I, II do § 1º, deste artigo, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ele assinado, que é parte integrante deste Decreto, ficando obrigada a formalização de tal doação.

Art. 2º. O parágrafo §2º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

§2º O proprietário do Loteamento somente poderá efetuar a venda de Lotes após executar o percentual estipulado dos melhoramentos públicos previstos no parágrafo §1º do artigo 3º Decreto nº. 715/2017.

Art. 3º. Prorroga o prazo do Art. 6º do Decreto nº. 715/2017 por mais 90(noventa) dias.

Ar. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal